

CONTRATO N.º 18INI015003 I

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE DESPESAS DAS OPERAÇÕES “EAPA-304/2016 – DAIRY4FUTURE” E “EAPA-451/2016 NASPA”

Aos 08 dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 869 721, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, António Guerreiro de Brito, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A Júlio Alves, Mário Baptista & Associados, SROC., pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, residente na _____, na qualidade de _____ com poderes para o presente ato, _____, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.

PARTE I
ELEMENTOS ESSENCIAIS LEGITIMADORES DO CONTRATO

Designação do procedimento: Aquisição de serviços de verificação de despesas das operações “EAPA-304/2016 – Dairy4Future” e “EAPA-451/2016 NASPA” - Procedimento n.º 20_NCAE_2018.

Tipo de procedimento: ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º I do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP).

Despacho que autorizou a abertura do procedimento: despacho de 12/07/2018, da Presidente do Instituto Superior de Agronomia (doravante apenas ISA), Amarilis de Varennes e Mendonça, no uso de competência própria, exarado na Proposta de decisão de contratar n.º 1150003148.

Despacho que autorizou a adjudicação, de 20/07/2018, da Presidente do ISA, Amarilis de Varennes e Mendonça, exarado na Informação n.º 17/DAF-NCAE/2018.

Despacho de aprovação da minuta do contrato, de 20/07/2018, da Presidente do ISA, Amarilis de Varennes e Mendonça, exarado na Informação n.º 17/DAF-NCAE/2018 (e/ou na minuta do contrato).

Dotação orçamental: o montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato, no valor total de 6.765,00 € (seis mil, setecentos e sessenta e cinco euros), será suportado pelo orçamento para o ano 2018, na fonte de financiamento 452, rubrica D.02.02.20.E0, conforme cabimento n.º 4151801787 e compromisso n.º 5151803987.

Gestor do contrato em nome do Contraente Público: _____,
_____ do ISA.

Revisor Oficial de Contas em nome do Cocontratante: _____,
_____.

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de verificação de despesas das operações “EAPA-304/2016 - Dairy4Future” e “EAPA-451/2016 - NASPA”, no âmbito de Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia (doravante apenas Programas Operacionais de CTE).
2. As despesas a verificar no âmbito da operação “EAPA-304/2016 - Dairy4Future” estão orçamentadas em 255.760,00 € (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta euros), com data de início em 01/01/2018 e conclusão prevista em 31/12/2021.
3. As despesas a verificar no âmbito da operação “EAPA-451/2016 – NASPA” estão orçamentadas em 148.000,00 € (cento e quarenta e oito mil euros), com data de início em 01/12/2017 e conclusão prevista em 30/11/2020.
4. Os serviços a prestar devem reger-se pela Norma Técnica I da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) para Auditorias em Programas de Cooperação Territorial Europeia.
5. A verificação das despesas obedecerá também às orientações emitidas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) sobre esta matéria e às demais orientações das autoridades de gestão do PO (Programa Operacional) ESPAÇO ATLÂNTICO.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigora durante a execução do serviço no âmbito da verificação de despesas das operações “EAPA-304/2016 - Dairy4Future” e “EAPA-451/2016 - NASPA”, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

2. Considerando a data prevista no n.º 2 da cláusula 1.ª para a conclusão da operação “EAPA-304/2016 - Dairy4Future” bem como o disposto na cláusula 5.ª, estima-se que o contrato vigore até 31/12/2021.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Contraente Público

1. É da responsabilidade do contraente público a preparação dos documentos que permitam ao cocontratante verificar as despesas apresentadas para verificação nos termos definidos pela legislação aplicável, pelo Programa Operacional e de acordo com as condições de apoio da operação, bem como as orientações da Agência, I.P..
2. É ainda da responsabilidade do contraente público apresentar ao cocontratante a fundamentação dos critérios de imputação de despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar a sua adequação em sede de verificação das despesas respetivas.

Cláusula 4.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação principal de prestar serviços de verificação de despesas em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público, serviços no âmbito da verificação de despesas dos Programas Operacionais de CTE, nos termos da legislação aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao contraente público e em conformidade com a regulamentação aplicável e com as demais normas constantes do Estatuto da OROC, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC.

3. A responsabilidade pela prestação dos serviços é assumida por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reconhecido junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como controlador externo das operações “EAPA-304/2016 - Dairy4Future” e “EAPA-451/2016 - NASPA”
4. É da responsabilidade do cocontratante expressar uma opinião profissional e independente, baseada na verificação das despesas de Programas Operacionais de CTE a que se refere a cláusula anterior.
5. As reservas que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de pagamento.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

1. O cocontratante compromete-se a executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo (máximo) de vinte dias úteis após a apresentação dos documentos pelo contraente público em boa e devida forma. O eventual pedido de esclarecimento pelo cocontratante ao contraente público, devidamente evidenciado em documento escrito, tem efeitos de suspensão do prazo referido.
2. O contraente público e o cocontratante providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação do pedido e respeitar os calendários do Programa Operacional, se necessário com suspensão das despesas que mereçam reservas até ao seu completo esclarecimento.

Cláusula 6.^a

Local da prestação

1. O cocontratante obriga-se a levar a efeito a verificação no local/ morada do contraente público, em conformidade com as Normas Técnicas emitidas ou reconhecidas pela OROC e as orientações produzidas pelas entidades competentes do Programa Operacional e pela Agência, I.P..

2. Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o contraente público facultará ao cocontratante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. O preço contratual do procedimento é de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros), 3.000,00 € (três mil euros) referentes à operação “EAPA-304/2016 - Dairy4Future” e 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) referentes à operação “EAPA-451/2016 - NASPA”, montante máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é o preço a pagar, pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Despesas

As despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções do cocontratante devem obrigatoriamente estar previstas no valor da prestação de serviços.

Cláusula 9.^a

Seguro de responsabilidade civil

O cocontratante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da OROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo contrato a celebrar, mediante contrato de seguro.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o contraente público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do “Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais”.

Cláusula 15.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Feito em dois exemplares originais, de igual valor, ficando cada um na posse de cada Outorgante.

O Primeiro Outorgante,

(António Guerreiro de Brito)

O Segundo Outorgante,

(_____)